



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0574860/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 039/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA PUBLICENTER
INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA** (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.235.413/0001-06, sediada na Avenida dos Municípios, n. 146, sala 01, Tabajaras, CEP 38.400-254, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato, representada por **SEBASTIÃO GOMES NETO**, sócio Administrador, portador do CPF nº 113.350.546-50 e inscrito no RG sob o nº 18407429 SSP/MG, correio eletrônico denise.parreira@publicenter.com.br, telefone (34) 9823-0708, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.1721.000072/2025-86, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com devida autorização constante no Despacho 0568079, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A presente contratação visa à manutenção e continuidade do software integrado de controle patrimonial e almoxarifado, ferramenta essencial para a gestão eficiente e transparente dos bens e materiais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a manutenção e continuidade do fornecimento de licenças de uso de software para Gestão da Assembleia Legislativa de Rondônia – RO, nas seguintes áreas: Software de Patrimônio-Web, Software de Almoxarifado, incluindo a conversão de dados das bases correlatas as soluções elencadas (para assegurar compatibilidade e integridade), customização (essencial para a continuidade operacional), manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado in loco se necessário.", conforme descrição detalhada no anexo I – Termo de Referência ID (0546418) SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como demais instrumentos legais e normativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia vigente na data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. A contratação decorre de situação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 4.2. O prazo de vigência do presente Contrato será limitado ao período que ocorrer primeiro entre:
- a) O prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da situação emergencial que o motivou, sendo, no caso concreto, a data do encerramento do Contrato de Locação de Software nº 26/2021 o marco deflagrador da emergência (cujo limite final é 18 de outubro de 2025); e
 - b) A conclusão do processo licitatório regular para o mesmo objeto e a subsequente assinatura do contrato definitivo.
- 4.3. O Contrato poderá ser rescindido antes do período de 12 (doze) meses, caso se concretize a conclusão do processo licitatório regular para o mesmo objeto e a subsequente assinatura do contrato definitivo, o que não importará em ônus para a Administração Pública, em qualquer hipótese.
- 4.4. Em razão da natureza excepcional da contratação, é vedada a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.
- 4.5. É igualmente vedada a recontração com base no mesmo inciso (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) e para o mesmo objeto.
- 4.6. Não se aplica à presente hipótese excepcional de dispensa por emergência qualquer referência ou dispositivo sobre prorrogação contido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

- 5.1. As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Software de Patrimônio - “Web”	Mês	12
2	Software de Almoxarifado	Mês	12

- 5.2. Incluem-se nos itens pormenorizados os serviços de Software de Patrimônio Web, Software de Almoxarifado, incluindo a conversão de dados das bases correlatas as soluções elencadas (para assegurar compatibilidade e integridade), customização (essencial para a continuidade operacional), manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado in loco se necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.2. Não será exigida a garantia da contratação do objeto, conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUSTENTABILIDADE

- 6.3. A CONTRATADA deverá priorizar, quando do uso de equipamentos e componentes, equipamentos de longa vida útil e com embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- 6.4. Deverá ser feito o descarte adequado de todos os resíduos resultantes após a conclusão dos serviços de instalação/migração/adequação;
- 6.5. Os equipamentos deverão ser configurados de forma a garantir o consumo eficiente de energia elétrica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.3 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:
- Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

7.4 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.10 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.2. Estão incluídas no valor as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Natureza da Despesa: 33.90.40.02 LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TIC

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 30.241,94 (Trinta Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Nota de empenho: 2025NE001319

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

11.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

11.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.5 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

11.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, na secretaria administrativa, via e-mail (sad@ale.ro.gov.br) ou por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma, desde que a contratante seja informada.

11.7 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Contrato deverá ser assinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

12.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

12.3. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Após a assinatura do contrato, a ALE-RO irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.3. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

DO PREPOSTO

13.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

13.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

13.6. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

DA FISCALIZAÇÃO

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

13.8. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Superintendência de Logística ou Departamento de Almoxarifado da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

13.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.8.2. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

13.8.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;

13.8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

13.8.5. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

DA GESTÃO E CONTROLE

13.10. O Gestor do contrato será um servidor da Superintendência de Logística ou Departamento de Almoxarifado da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

13.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.10.2. Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções;

13.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização;

13.10.4. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução do objeto do contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexo a esse contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

15.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 20

15.1.5 Assegurar, ao longo de toda a vigência do contrato, o cumprimento da cota de empregos estabelecida por lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, assim como outras reservas de cargos estabelecidas pela legislação (conforme o artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021).

15.1.6 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas no item 17 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.1.7 Regras de transição e de entrega/portabilidade integral dos dados e informações ao término da vigência, assegurada a integridade e a continuidade do serviço

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar o recebimento junto a comissão de recebimento e serviços por profissional nomeado pela Secretaria-Geral dessa casa, verificando as especificações e qualidade dos serviços prestados, se estão de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, bem como pagar pela locação;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços;

16.4. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;

16.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste contrato, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Informática STI da ALE/RO, juntamente com o Gestor e Fiscal;

16.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.7. A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste contrato, no termo de referência ou no edital e anexos, encaminhando-o à empresa contratada;

16.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência;

16.9. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

17.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

17.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

17.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta de penalidade correspondente mais grave;

b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

18.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

20.2. Conforme demais cláusulas deste instrumento, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

20.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

21.1. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos alocados à sua competência, relacionados ao objeto do contrato.

21.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESOLUTIVA EXPRESSA

24.1 Sem possibilidade de indenização, ressalvado o pagamento apenas de parcelas devidamente executadas e atestadas até a data da resolução.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

25.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 39, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 14 de outubro de 2025

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
Sebastião Gomes Neto
Representante legal CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Gomes Neto, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 17/10/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0574860** e o código CRC **7705BBB0**.

Referência: Processo nº 100.1721.000072/2025-86

SEI nº 0574860

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

Processo Administrativo nº 100.1721.000072/2025-86

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a manutenção e continuidade do fornecimento de licenças de uso de software para Gestão da Assembleia Legislativa de Rondônia – RO, nas seguintes áreas: Software de Patrimônio-Web, Software de Almoxarifado, incluindo a conversão de dados das bases correlatas as soluções elencadas (para assegurar compatibilidade e integridade), customização (essencial para a continuidade operacional), manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado in loco se necessário., conforme descrição detalhada no anexo I – Termo de Referência ID (0546418) SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Contrato será limitado ao período que ocorrer primeiro entre:

a) O prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da situação emergencial que o motivou, sendo, no caso concreto, a data do encerramento do Contrato de Locação de Software nº 26/2021 o marco deflagrador da emergência (cujo limite final é 18 de outubro de 2025); e

b) A conclusão do processo licitatório regular para o mesmo objeto e a subsequente assinatura do contrato definitivo.

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais.).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Natureza da Despesa: 33.90.40.02 LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TIC

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 30.241,94 (Trinta Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Nota de empenho: 2025NE001319

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 39, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 14 de outubro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
Sebastião Gomes Neto
Representante legal CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Gomes Neto, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 17/10/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0574860** e o código CRC **7705BBB0**.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 061 SG-SPO/2025

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, *caput* e do art. 8º, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º, §1º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, I) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, II)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
01.001.01.846.0000.0095	REALIZAR O PAGAMENTO DE DÍVIDAS, INDENIZAÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS	33.90.91	1500	R\$ 883.141,20
TOTAL				R\$ 883.141,20

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.128.1006.2408	DESENVOLVER OS PROGRAMAS BOLSA ESTÁGIO E JOVEM APRENDIZ	33.90.39	1500	R\$ 883.141,20
TOTAL				R\$ 883.141,20

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 039/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 24/10/2025

  Entrar

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.1721.000072/2025-86

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Data de assinatura:** 17/10/2025 **Vigência:** de 18/10/2025 a 18/10/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000043/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000092/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a manutenção e continuidade do fornecimento de licenças de uso de software para Gestão da Assembleia Legislativa de Rondônia – RO, nas seguintes áreas: Software de Patrimônio-Web, Software de Almoxarifado, incluindo a conversão de dados das bases correlatas as soluções elencadas (para assegurar compatibilidade e integridade), customização (essencial para a continuidade operacional), manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado in loco se necessário.", conforme descrição detalhada no anexo I – Termo de Referência ID (0546418) SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP

Informação complementar:

Software de Patrimônio - "Web" Software de Almoxarifado

VALOR CONTRATADO

R\$ 150.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.235.413/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
0392025.pdf	24/10/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

 

 Voltar